

INDICAÇÃO Nº 450 /2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 560
DATA: 16/04/21
HORA: 16:56

Ao Exmo. Sr. Vereador
Antônio Afonso Soares Tomás
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

A vereadora abaixo assinado, com fundamento no Inciso III do art. 191 c/c com o art. 195 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Exmo. Srs. JOSÉ BRAZ, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ E Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA , DD. VICE -PREFEITO E SECRETÁRIO MUCIPAL DE SAÚDE, a fim de que juntamente com a Secretaria de Finanças requerimento ou e SECRETARIA COMPETENTES, a fim de que possam analisar as atividades dos ambulantes, junto ao COMITÊ COVID-19 encontrando uma solução plausível para trabalho desta classe, mantendo a legalidade e as condições aplicáveis ao combate da pandemia.**

JUSTIFICATIVA E SUGESTÕES

A SECRETARIA DE SAÚDE - SETOR DE VIGILANCIA SANITARIA, SECRETARIA DE OBRAS- SETOR DE URBANISMO E SECRETARIA DE FAZENDA- SETOR DE ALVARAS DE FUNCIONAMENTO e SECRETARIAS COMPETENTES.

Considerando o surgimento de dúvidas quanto à possibilidade de funcionamento das atividades de vendas de alimentos por vendedores ambulantes, a Secretaria de saúde através da vigilância sanitária e secretaria de Obras, através do setor de urbanismo, que atua no código de posturas do município

Considerando que as atividades de venda de alimentos preparados para consumo imediato em padarias e lanchonetes é permitida, durante a onda roxa do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, na forma do art. 4°, III da Deliberação COVID-19 N° 130 DE 03/03/2021;

Considerando contudo não haver menção expressa aos ambulantes;